

ANEXO III DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA
EXERCÍCIO DE 2025**

ANEXO III-A CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	RECOLHIDA		DATA DE VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR			PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	3.051.027,42	270.576,68	270.576,68	270.576,68		20/02/2025	20/02/2025
Fevereiro	3.553.184,54	311.161,37	311.161,37	311.161,37		20/03/2025	20/03/2025
Março	3.596.319,45	314.066,26	314.066,26	314.066,26		20/04/2025	16/04/2025
Abril	3.591.048,35	312.802,18	312.802,18	312.802,18		20/05/2025	20/05/2025
Maiο	3.610.757,96	313.910,13	313.910,13	307.578,78		20/06/2025	02/07/2025
Junho	3.636.354,60	315.500,60	315.500,60	308.895,96		20/07/2025	21/07/2025
Julho	3.618.864,78	313.891,15	313.891,15	307.401,77		20/08/2025	20/08/2025
Agosto	3.618.805,85	313.930,22	313.930,22	313.930,22		20/09/2025	19/09/2025
Setembro	3.609.592,00	312.954,04	312.954,04	312.954,04		20/10/2025	20/10/2025
Outubro	3.611.228,71	312.586,34	312.586,34	312.586,34		20/11/2025	19/11/2025
Novembro	3.613.955,16	312.673,21	312.673,21	305.944,84		20/12/2025	19/12/2025
Dezembro	3.887.856,65	337.906,91	337.906,91	337.906,91		20/01/2026	20/01/2026
13º salário	2.278.744,22	202.706,77	202.706,77	196.398,10		20/12/2025	19/12/2025
Total	45.277.739,69	3.944.665,86	3.944.665,86	3.912.203,45	-		



ANEXO III-B CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO (RGPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

BASE DE CÁLCULO		DEVIDA	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA		DATA DE VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR				PRINCIPAL	ENCARGOS		
Janeiro	3.051.027,42	409.660,89	409.660,89	18.314,79	391.346,10	-	20/02/2025	20/02/2025
Fevereiro	3.553.184,54	474.986,45	474.986,45	25.127,01	449.859,44	-	20/03/2025	20/03/2025
Março	3.596.319,45	478.727,33	478.727,33	24.729,33	453.998,00	1.581,48	20/04/2025	16/04/2025
Abril	3.591.048,35	479.998,40	479.998,40	25.095,50	454.902,90	6.663,46	20/05/2025	20/05/2025
Maiο	3.610.757,96	482.270,59	482.270,59	23.515,00	443.091,31	12.351,89	20/06/2025	02/07/2025
Junho	3.636.354,60	485.768,87	485.768,87	21.505,16	448.003,07	516,77	20/07/2025	21/07/2025
Julho	3.618.864,78	483.334,26	483.334,26	22.760,24	444.663,45	1.252,05	20/08/2025	20/08/2025
Agosto	3.618.805,85	483.326,59	483.326,59	22.897,94	460.428,65	-	20/09/2025	19/09/2025
Setembro	3.609.592,00	482.176,66	482.176,66	22.137,44	460.039,22	-	20/10/2025	20/10/2025
Outubro	3.611.228,71	482.257,92	482.257,92	22.737,62	459.520,30	2.633,83	20/11/2025	19/11/2025
Novembro	3.613.955,16	482.729,85	482.729,85	21.303,62	445.197,22	-	20/12/2025	19/12/2025
Dezembro	3.887.856,65	518.505,60	518.505,60	20.350,68	498.154,92	752,54	20/01/2026	20/01/2026
13º salário	2.278.744,22	308.325,84	308.325,84	689,43	291.996,11	594,23	20/12/2025	19/12/2025
Total	45.277.739,69	6.052.069,25	6.052.069,25	271.163,76	5.701.200,69	26.346,25		

NOTA¹: A DIFERENÇA PAGA A MENOR, CORRESPONDE AOS VALORES DA ENTIDADE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GAMELEIRA, QUE FORAM PARCELADOS CONFORME TERMOS EM ANEXO.



ANEXO III-C PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RGPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Discriminação dos Pagamentos

NÚMERO DE ORDEM	DATA DO REPASSE	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA
Saldo Inicial da Dívida			77.539.251,62
	10/01/2025		416.789,44
	31/01/2025		3.902,09
	10/02/2025		419.396,43
	28/02/2025		3.940,46
	10/03/2025		421.854,47
	31/03/2025		3.978,07
	10/04/2025		462.528,20
	28/04/2025		4.014,54
	10/05/2025		484.391,10
	29/05/2025		4.054,80
	10/06/2025		487.221,55
	27/06/2025		4.098,11
	10/07/2025		489.952,69
	28/07/2025		4.139,89
	08/08/2025		493.130,77
	28/08/2025		4.188,52
	10/09/2025		495.668,05
	30/09/2025		4.232,58
	01/10/2025		4.278,93
	10/10/2025		3.392,29
	10/10/2025		499.039,94
	10/11/2025		502.250,09
	13/11/2025		92.461,16
	28/11/2025		3.426,21
	28/11/2025		4.327,55
	28/11/2025		37.825,41
	10/12/2025		92.461,16
Reparcelamento/Saldo Atualizado Emenda Constitucional nº 136/2025			81.597.285,44





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Recibo da negociação - 11/03/2026

CNPJ: 10.225.860/0001-87 **Nome empresarial:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GAMELEIRA
Parcelamento: 0211.00012.0045703852.26-73 **Modalidade:** Parcelamento Simplificado
Data do requerimento: 11/03/2026 **Data da consolidação:** 11/03/2026

O parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento da 1ª parcela até 13/03/2026

Forma de pagamento

Saldo a parcelar (BRL)	Quantidade de parcelas	Valor das parcelas (BRL)
83.929,17	60	1.398,81

Débito Automático

i O deferimento do parcelamento ocorrerá com a confirmação do pagamento da 1ª parcela. O pagamento das demais parcelas será por meio de débito automático. Por favor, preencha as informações abaixo. Posteriormente, caso deseje alterar os dados bancários, acesse no menu "Pagamentos e Parcelamentos" a opção "Autorizar e desativar débito automático".

Banco: 237 - Banco Bradesco S/A **Agência (sem DV):** 0882 **Conta (com DV):** 2593
Titularidade da conta: O próprio optante **Celular:** (81)99712-8915

Autorizo a implementação de endereço eletrônico (caixa postal)

O pedido de parcelamento implica expresso consentimento para envio de comunicações e notificações por meio da Caixa Postal no Portal e-CAC, nos termos do § 5º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que deve ser acompanhada periodicamente.



Recibo emitido às 10:12:22 do dia 11/03/2026 via internet.

Código de controle do recibo: 358622765008395

CPF de acesso: 051.850.174-49

358622765008395

Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, CLARA GIZELLE FEITOSA
Acesse em: <https://etc:ice.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: c5ac9006-cf11-4bbd-bf2a-e75b89817357

Página 2



Dívida consolidada

	Dívida na data da adesão
Principal (BRL)	68.561,39
Multa (BRL)	13.712,24
Juros (BRL)	1.655,54
Total (BRL)	83.929,17

Lista de débitos

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
1082-21	2025	19/12/2025	BRL 6.308,67	6.308,67	1.261,73	199,35	7.769,75		10.225.860/0001-87	
1082-01	novembro/2025	19/12/2025	BRL 6.728,37	6.728,37	1.345,67	212,61	8.286,65		10.225.860/0001-87	
1082-01	janeiro/2026	20/02/2026	BRL 6.839,93	6.839,93	1.367,98	68,39	8.276,30		10.225.860/0001-87	
1138-21	2025	19/12/2025	BRL 14.549,13	14.549,13	2.909,82	459,75	17.918,70		10.225.860/0001-87	
1138-01	novembro/2025	19/12/2025	BRL 15.083,16	15.083,16	3.016,63	476,62	18.576,41		10.225.860/0001-87	
1138-01	janeiro/2026	20/02/2026	BRL 15.627,81	15.627,81	3.125,56	156,27	18.909,64		10.225.860/0001-87	
1646-21	2025	19/12/2025	BRL 1.091,18	1.091,18	218,23	34,48	1.343,89		10.225.860/0001-87	
1646-01	novembro/2025	19/12/2025	BRL 1.145,86	1.145,86	229,17	36,20	1.411,23		10.225.860/0001-87	
1646-01	janeiro/2026	20/02/2026	BRL 1.187,28	1.187,28	237,45	11,87	1.436,60		10.225.860/0001-87	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Recibo de adesão e negociação - 08/10/2025

CNPJ: 10.225.860/0001-87 **Nome empresarial:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GAMELEIRA
Parcelamento: 0211.00012.0107930345.25-01 **Modalidade:** Parcelamento Simplificado
Data do requerimento: 08/10/2025 **Data da consolidação:** 08/10/2025

O parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento da 1ª parcela até 10/10/2025

Forma de pagamento

Saldo a parcelar (BRL)	Quantidade de parcelas	Valor das parcelas (BRL)
203.537,70	60	3.392,29

Débito Automático

i O deferimento do parcelamento ocorrerá com a confirmação do pagamento da 1ª parcela. O pagamento das demais parcelas será por meio de débito automático. Por favor, preencha as informações abaixo. Posteriormente, caso deseje alterar os dados bancários, acesse no menu "Pagamentos e Parcelamentos" a opção "Autorizar e desativar débito automático".

Banco: 237 - Banco Bradesco S/A
Agência (sem DV): 0882
Conta (com DV): 2593
Titularidade da conta: O próprio optante
Celular: (81)99712-8915

Autorizo a implementação de endereço eletrônico (caixa postal)

O pedido de parcelamento implica expresso consentimento para envio de comunicações e notificações por meio da Caixa Postal no Portal e-CAC, nos termos do § 5º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que deve ser acompanhada periodicamente.



Recibo emitido às 12:04:00 do dia 08/10/2025 via internet.

Código de controle do recibo: 343532753415078

Certificado:

CNPJ: 20.513.054/0001-68

Nº de série: 7C58 CF22 C5EE B9AD

Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

343532753415078

Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, CLARA GIZELLE FEITOSA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5ac9006-cf11-4bbd-bf2a-e75b89817357

Página



Dívida consolidada

	Dívida na data da adesão
Principal (BRL)	158.850,27
Multa (BRL)	31.769,96
Juros (BRL)	12.917,47
Total (BRL)	203.537,70

Lista de débitos

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
1082-01	janeiro/2023	17/02/2023	BRL 34,15	34,15	6,83	10,78	51,76		10.225.860/0001-87	
1082-21	2024	20/12/2024	BRL 6.521,73	6.521,73	1.304,34	712,17	8.538,24		10.225.860/0001-87	
1082-01	setembro/2024	18/10/2024	BRL 6.620,40	6.620,40	1.324,08	836,81	8.781,29		10.225.860/0001-87	
1082-01	outubro/2024	19/11/2024	BRL 6.851,45	6.851,45	1.370,29	811,89	9.033,63		10.225.860/0001-87	
1082-01	novembro/2024	20/12/2024	BRL 6.450,44	6.450,44	1.290,08	704,38	8.444,90		10.225.860/0001-87	
1082-01	maio/2025	20/06/2025	BRL 6.331,35	6.331,35	1.266,27	295,04	7.892,66		10.225.860/0001-87	
1082-01	junho/2025	18/07/2025	BRL 6.604,64	6.604,64	1.320,92	223,23	8.148,79		10.225.860/0001-87	
1082-01	julho/2025	20/08/2025	BRL 6.489,38	6.489,38	1.297,87	144,06	7.931,31		10.225.860/0001-87	
1138-21	2024	20/12/2024	BRL 15.001,98	15.001,98	3.000,39	1.638,21	19.640,58		10.225.860/0001-87	
1138-01	setembro/2024	18/10/2024	BRL 15.204,56	15.204,56	3.040,91	1.921,85	20.167,32		10.225.860/0001-87	
1138-01	outubro/2024	19/11/2024	BRL 15.518,48	15.518,48	3.103,69	1.838,93	20.461,10		10.225.860/0001-87	
1138-01	novembro/2024	20/12/2024	BRL 14.843,57	14.843,57	2.968,71	1.620,91	19.433,19		10.225.860/0001-87	
1138-01	maio/2025	20/06/2025	BRL 14.562,36	14.562,36	2.912,47	678,60	18.153,43		10.225.860/0001-87	
1138-01	junho/2025	18/07/2025	BRL 15.117,13	15.117,13	3.023,42	510,95	18.651,50		10.225.860/0001-87	
1138-01	julho/2025	20/08/2025	BRL 14.791,47	14.791,47	2.958,29	328,37	18.078,13		10.225.860/0001-87	
1646-21	2024	20/12/2024	BRL 1.125,14	1.125,14	225,02	122,86	1.473,02		10.225.860/0001-87	
1646-01	setembro/2024	18/10/2024	BRL 1.140,34	1.140,34	228,06	144,13	1.512,53		10.225.860/0001-87	
1646-01	outubro/2024	19/11/2024	BRL 1.163,88	1.163,88	232,77	137,91	1.534,56		10.225.860/0001-87	
1646-01	novembro/2024	20/12/2024	BRL 1.113,26	1.113,26	222,65	121,56	1.457,47		10.225.860/0001-87	
1646-01	maio/2025	20/06/2025	BRL 1.101,92	1.101,92	220,38	51,34	1.373,64		10.225.860/0001-87	
1646-01	junho/2025	18/07/2025	BRL 1.143,53	1.143,53	228,70	38,65	1.410,88		10.225.860/0001-87	



Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Saldo originário	Principal (BRL)	Multa (BRL)	Juros (BRL)	Valor consolidado (BRL)	Processo administrativo	CNPJ do débito	Referência
1646-01	julho/2025	20/08/2025	BRL 1.119,11	1.119,11	223,82	24,84	1.367,77		10.225.860/0001-87	

343532753415078

Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, CLARA GIZELLE FEITOSA
Asses em: <https://etc.ce:ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5ac9006-cf11-4bbd-bf2a-e75b89817357

Página 4





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Requerimento de parcelamento - 10/11/2025

CNPJ: 11.343.902/0001-47 **Nome empresarial:** MUNICIPIO DE GAMELEIRA
Parcelamento: 0357.00012.0000605134.25-15 **Modalidade:** Parcelamento Excepcional de Municípios (PEM 2025)
Data do requerimento: 10/11/2025

O parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento da 1ª parcela até 28/11/2025

Os débitos a serem incluídos no parcelamento deverão ser indicados em formulário próprio que deverá instruir o processo digital do requerimento de adesão.

Resumo da negociação

Identificação do parcelamento	Modalidade	Valor da(s) parcela(s) de entrada
0357.00012.0000605134.25-15	Parcelamento Excepcional de Municípios (PEM 2025)	92.461,16

Autorizo a implementação de endereço eletrônico (caixa postal) e concordo com as cláusulas de retenção das demais parcelas e obrigações correntes.

O pedido de parcelamento implica expresso consentimento para envio de comunicações e notificações por meio da Caixa Postal no Portal e-CAC, nos termos do § 5º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que deve ser acompanhada periodicamente.

A concessão deste parcelamento autoriza formalmente a retenção e repasse à União dos valores correspondentes às prestações do parcelamento contratado e às obrigações previdenciárias correntes, inclusive aos acréscimos legais devidos, nas quotas do FPM.

Recibo emitido às 08:16:15 do dia 10/11/2025 via internet.
Código de controle do recibo: 707552059815134
Certificado:
CNPJ: 11.343.902/0001-47
Nº de série: 4D59 2501 224C 8C0E
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5





REQUERIMENTO

PARCELAMENTOS-Parcelamento Excepcional de MUNICÍPIOS instituído pela Emenda Constitucional nº 136 de 2025

Parcelamento Excepcional de Municípios PARA MUNICÍPIOS 2025 (Emenda Constitucional nº 136/2025)

Interessado(a): MUNICIPIO DE GAMELEIRA - 11.343.902/0001-47

Telefone de Contato: (81) 99964-2892

PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL PARA MUNICÍPIOS 2025 (Emenda Constitucional nº 136/2025): Solicito adesão a Parcelamento Especial de Municípios (PEM 2025) autorizado em caráter excepcional pelos arts. 116, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025 e regulamentado pela IN RFB 2.283 de 10/10/25

ATENÇÃO! É OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM): Ao aderir a este parcelamento, o ente requerente autoriza a retenção dos valores correspondentes à parcela mensal de amortização do parcelamento e das contribuições previdenciárias, no respectivo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o repasse à União.

SELECIONE A MODALIDADE DO PEM 2025 DESEJADA: : Art 14 § 2º - Juros de 4% (quatro por cento) ao ano nos demais casos (não quitação conforme art 14 §1)

INFORME SOBRE A DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES : Informe se desiste, em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, de TODOS os parcelamentos ou de ALGUNS parcelamentos, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no PEM 2025.

SIM. Declaro a desistência, em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, de TODOS os parcelamentos, inclusive os celebrados por autarquias e fundações vinculadas, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão.

Caso NÃO assinale a opção acima, indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara desistência em caráter irrevogável e irretratável: não informado

INFORME SOBRE A INCLUSÃO DOS DÉBITOS EM COBRANÇA: Informe se deseja incluir total ou parcialmente os débitos em cobrança passíveis de inclusão neste parcelamento, inclusive os débitos de suas autarquias e fundações.

Selecione a opção que deseja sobre a inclusão de débitos em cobrança no parcelamento:
Sim, solicito o parcelamento da TOTALIDADE dos débitos exigíveis passíveis de inclusão no PEM 2025

Se escolheu parcelar apenas ALGUNS DÉBITOS:: Preencha o formulário Discriminativo de Débitos a Parcelar e anexe o arquivo em PDF. O formulário está disponível no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/impostos/parcelamento/parcelamento-excepcional/parcelamento-excepcional.html/>

O resultado pode ser consultado no Portal e-CAC em "Legislação e Processo > Processos Digitais (e-Processo) > Processos em que sou o Interessado Principal".

Versão **080.01.00**

Documento gerado a partir do preenchimento do respectivo formulário no sistema e-Defesa



REQUERIMENTO

PARCELAMENTOS-Parcelamento Excepcional de MUNICÍPIOS instituído pela Emenda Constitucional nº 136 de 2025

- Discriminativo de Débitos (documento opcional)
 Documento não entregue

DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA - DESISTÊNCIA : Informe sobre a DESISTÊNCIA dos processos/débitos objeto de impugnação ou recurso administrativo, com RENÚNCIA a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.

Selecione a opção que deseja sobre DESISTÊNCIA dos processos/débitos objeto de impugnação ou recurso administrativos e sua INCLUSÃO no parcelamento. : SIM, Solicito a DESISTÊNCIA dos processos/débitos objeto de impugnação ou recurso administrativo, RENUNCIANDO a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso, e a INCLUSÃO destes no presente parcelamento.

DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL - DESISTÊNCIA: Informe sobre a inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial, no presente parcelamento, assumindo o compromisso de apresentar comprovação de pedido de desistência, total ou parcial, do referido processo judicial.

Selecione a opção que deseja sobre a inclusão parcelamento de processos/débitos objeto de discussão judicial:: SIM, Solicito a inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial no presente parcelamento, assumindo o compromisso de apresentar comprovação de pedido de desistência, total ou parcial, do referido processo judicial.

Se escolheu parcelar débitos em discussão administrativa ou judicial:: Preencha o formulário Discriminativo de Débitos a Parcelar e anexe o arquivo em PDF. O formulário está disponível no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/impostos/parcelamento/parcelamento-excepcional/parcelamento-excepcional.html/>

- Discriminativo de Débitos para inclusão de processos administrativos e judiciais (documento opcional)
 Documento não entregue
- Termo de desistência ou solicitação de desistência de ação judicial, se houver (documento opcional)
 Documento não entregue

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO: Informe detalhes do seu parcelamento - campos obrigatórios

Informe o valor aproximado da dívida a negociar (total de principal + multas + juros) Valor com reduções legais do parcelamento: 81.597.285,44

Informe o valor da Receita Corrente Líquida (RCL) no último ano: 110.953.397,52

O resultado pode ser consultado no Portal e-CAC em "Legislação e Processo > Processos Digitais (e-Processo) > Processos em que sou o Interessado Principal".

Versão **080.01.00**

Documento gerado a partir do preenchimento do respectivo formulário no sistema e-Defesa



REQUERIMENTO

PARCELAMENTOS-Parcelamento Excepcional de MUNICÍPIOS instituído pela Emenda Constitucional nº 136 de 2025

Informe a quantidade de parcelas (no mínimo 2 e no máximo 300 parcelas mensais e consecutivas):: 300

Informe a forma de cálculo da sua parcela:: Parcela será calculada pelo total da dívida negociada dividido por 300 (1/300)

Informe o valor da primeira parcela paga para adesão ao parcelamento:: 92.461,16

Informe sobre limite judicial para retenção dos valores de RCL: Informe se possui Decisão/Ordem Judicial que limite a retenção dos valores de RCL.

Indique abaixo se há limite judicial de retenção RCL: Não, não possuo ordem judicial para limitar retenção dos valores de RCL

• Decisão judicial que limita ou impede retenção de valores da RCL, se houver. (documento opcional)

Documento não entregue

Informações adicionais - campo livre: não informado

ANEXAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS: Junte outros documentos exigidos conforme o caso

• Declaração emitida pelo Ministério da Previdência Social de que o município atende, cumulativamente, às condições estabelecidas no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT (Quando se tratar de município com regime próprio de previdência social) (documento opcional)

Documento não entregue

• documentos complementares, se houver (documento opcional)

2 arquivos listados abaixo

• Recibo de adesão ao Parcelamento emitido em "Minhas Negociações de Dívidas", disponível em <https://servicos.receitafederal.gov.br>

1 arquivo listado abaixo

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA: Ao aderir ao presente parcelamento, PEM 2025, de acordo com arts. 116, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, nos termos da EC 136, declaro estar ciente dos itens abaixo:

a) O requerimento do parcelamento implica em confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil

b) O requerimento do parcelamento implica consentimento expresso para implementação de

O resultado pode ser consultado no Portal e-CAC em "Legislação e Processo > Processos Digitais (e-Processo) > Processos em que sou o Interessado Principal".

Versão **080.01.00**

Documento gerado a partir do preenchimento do respectivo formulário no sistema e-Defesa



REQUERIMENTO

PARCELAMENTOS-Parcelamento Excepcional de MUNICÍPIOS instituído pela Emenda Constitucional nº 136 de 2025

endereço eletrônico para o envio de intimações, notificações por meio do Portal de Serviços da Receita, nos termos do art. 23, § 5º, do Decreto nº 70.235, de 6 /3/1972

c) A análise deste pedido de parcelamento estará condicionada: - Registro da adesão, por meio do menu "Minhas Negociações de Dívidas", disponível em <https://servicos.receitafederal.gov.br>

d) A análise deste pedido de parcelamento está condicionada ao pagamento do Documento de Arrecadação de Tributos Federais – Darf, referente a 1ª parcela, emitido em "Minhas Negociações de Dívidas", disponível em <https://servicos.receitafederal.gov.br>,

e) Assume a responsabilidade pelo ente federativo quanto aos débitos indicados para parcelamento sob responsabilidade de suas autarquias e fundações

f) Autoriza a retenção do respectivo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o respectivo repasse à União do valor correspondente à parcela mensal e do valor mensal correspondente às contribuições previdenciárias vencidas

g) Hipóteses de rescisão do parcelamento: - Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas, ou 6 alternadas; - Falta de até 2 parcelas, caso as demais estejam quitadas ou vencida a última prestação; -Não pagamento de valores apurados na consolidação

h) Falta apresentação do declaração emitida pelo Ministério da Previdência Social de que o município atende, cumulativamente, às condições estabelecidas no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT prazo da legislação é hipótese de rescisão do parcelamento

Estou ciente e de acordo com informações registradas no presente requerimento de adesão ao PEM 2025: Sim

Informe dados sobre o responsável pelo parcelamento: não informado

LEGISLAÇÃO:: egislação aplicável ao presente pedido de parcelamento

Instrução Normativa RFB nº 2.283, de 10.10.2025:

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/147004>

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc136.htm

Documentos anexados:

1. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS

Título: KitPrefeito

Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador: 10/11/2025

2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS

O resultado pode ser consultado no Portal e-CAC em "Legislação e Processo > Processos Digitais (e-Processo) >Processos em que sou o Interessado Principal".

Versão **080.01.00**

Documento gerado a partir do preenchimento do respectivo formulário no sistema e-Defesa



REQUERIMENTO

PARCELAMENTOS-Parcelamento Excepcional de MUNICÍPIOS instituído pela Emenda Constitucional nº 136 de 2025

Título: RCL2024

Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador: 10/11/2025

3. PEDIDO DE PARCELAMENTO MUNICÍPIO

90. OUTROS - Tributos e Contribuições

700. INCLUSÃO DE DÉBITOS DE PARCELAMENTOS ANTERIORES?

8023. PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS E SIMPLIFICADOS

8024. PARCELAMENTO LEI Nº 12.810, DE 2013 - OPP

8025. PREM - LEI Nº 13.485, DE 2017

8026. PERT/PRT

8027. OUTROS PARCELAMENTOS ESPECIAIS

758. DESISTÊNCIA DA DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL?

8041. DESISTÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES OU DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8042. DESISTÊNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS

815. CONVERSÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM RENDA?

9000. SIM

817. INCLUSÃO DE DÉBITOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES?

9018. NÃO

Título: Recibo

Data do Documento Informada pelo Cidadão / Procurador: 10/11/2025

Requerente: MUNICIPIO DE GAMELEIRA

CNPJ: 11.343.902/0001-47

Data: 10/11/2025

O resultado pode ser consultado no Portal e-CAC em "Legislação e Processo > Processos Digitais (e-Processo) > Processos em que sou o Interessado Principal".

Versão **080.01.00**

Documento gerado a partir do preenchimento do respectivo formulário no sistema e-Defesa

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**
EOPP 4ª Região FiscalDocumento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://ctec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5ac9006-cf11-4bbd-bf2a-e75b89817357

Despacho nº 1.605, de 15 de dezembro de 2025

Contribuinte **MUNICIPIO DE GAMELEIRA**
CNPJ nº **11.343.902/0001-47**
Processo nº **12154.754325/2025-06**
Endereço **RUA 13 DE DEZEMBRO, SN, Gameleira/PE - CEP: 55530-000**
Assunto **Parcelamento da EC nº 136/2025**

Assunto: **Pedido de Parcelamento.**

Parcelamento da Emenda Constitucional Nº 136/2025, regulamentado pela IN RFB nº 2.283 de 09/10/2025 (DOU 10/10/2025).

Relatório

O ente público, por meio de Requerimento Web, apresentou requerimento ao parcelamento da EC nº 136/2025, modalidade do art. 116 da ADCT, regulamentado pela IN RFB nº 2.283 de 09/10/2025 (DOU 10/10/2025) para débitos de contribuições previdenciárias dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e dos consórcios públicos intermunicipais, no âmbito da Secretária Especial da Receita Federal do Brasil.

O Processo Digital de Atendimento nº 13031.523704/2025-05 foi protocolado em 10/11/2025, sendo o controle transferido ao processo em epígrafe.

É, em suma, o Relatório.

Análise do Pedido

Em análise ao pedido, contactou-se que o Ente fez adesão de acordo com os incisos I e II, art. 18 da IN RFB, cumprindo os requisitos para deferimento estabelecidos no art. 20 da IN RFB, ou seja, efetuou o pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês em que o requerimento foi efetuado, mediante Darf emitido no ato da adesão (*Portal de Serviços da Receita Federal, menu "Minhas Negociações de Dívidas", disponível em <<https://servicos.receitafederal.gov.br>*).

Fundamentação Legal

"IN RFB nº 2.283...

...

DRF - Maceió/AL - Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 1
Equipe de Órgãos do Poder Público - EOPP – 4ª RF(AL, PB, PE, RN)

Fl. 1 de 3



CAPÍTULO VIII

DA ADESÃO AO PARCELAMENTO

Seção I

Do requerimento de adesão

Art. 18. A adesão ao parcelamento de que trata esta Instrução Normativa deverá ser requerida até o dia 31 de agosto de 2026, por meio:

I - do Portal de Serviços da Receita Federal, menu "Minhas Negociações de Dívidas", disponível em <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>; e

II - de abertura de processo digital no menu "Legislação e Processo", submenu "Requerimentos Web", no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, disponível no endereço eletrônico <<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>>.

§ 1º O acesso ao e-CAC deverá ser realizado mediante autenticação por meio da conta gov.br, com Identidade Digital Prata ou Ouro, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022.

§ 2º A entidade requerente deverá juntar ao processo digital a que se refere o caput os seguintes documentos:

I - requerimento de adesão ao parcelamento, conforme o modelo disponível no e-CAC;

II - formulário de Discriminação de Débitos a Parcelar, inclusive para débitos em contencioso e parcelados, conforme o modelo disponível no e-CAC;

III - cópia da petição de desistência de ação judicial que tenha por objeto débitos a serem parcelados, da qual deverá constar o pedido de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, caput, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no caso de desistência total da ação judicial;

IV - homologação da renúncia que tenha por objeto débitos a serem parcelados, no caso de desistência parcial da ação judicial; e

V - comprovação mediante declaração emitida pelo Ministério da Previdência Social de que o município atende às condições estabelecidas no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT, quando se tratar de município com Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, se já cumpridas as condições no momento da adesão.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso V do § 2º se não realizada na adesão poderá ser feita até 1º de março de 2027, mediante solicitação de juntada ao processo digital a que se refere o caput.

...

Seção III

Da análise do requerimento de adesão

Art. 20. O deferimento da adesão ao parcelamento ficará condicionado:

I - ao cumprimento dos requisitos do requerimento de adesão, previstos no art. 18; e

II - ao pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês em que o requerimento foi efetuado, mediante Darf emitido no ato da adesão.



Parágrafo único. Caso a adesão:

I - seja deferida, a exigibilidade dos créditos tributários parcelados ficará suspensa durante a vigência do parcelamento, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional; e

II - seja indeferida, o requerente poderá, no prazo de dez dias contados da notificação, apresentar o recurso de que tratam os arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a ser protocolado exclusivamente por meio do Portal de Serviços da Receita Federal.

Conclusão

Considerando o exposto, com fundamento na IN RFB nº 2.283 de 09/10/2025 (DOU 10/10/2025) que regulamenta o parcelamento da EC nº 136/2025 no âmbito da Receita Federal:

- a)** Fica deferido o requerimento de adesão parcelamento da EC nº 136/2025 no âmbito da Receita Federal;
- b)** Informamos que os débitos componentes desta modalidade encontram-se com a exigibilidade suspensa.

(Documento Assinado Digitalmente)

José Carlos de Melo Silva

Matrícula 1447528

Equipe de Órgãos do Poder Público - EOPP - 04RF

Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, CLARA GIZELLE FEITOZA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c5ac9006-cf11-4bbd-bf2a-e75b89817357